



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GABINETE**
Praça Nilson B. Ribas, 131
E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mauro Vialle – Matricula nº 1027
E-MAIL: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 991295155 e (44) 991576677
OBJETO: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação da AMP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, para o atual exercício, que objetiva promover a publicação e divulgação eletrônica de atos municipais, tais como informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 ☐ Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 ☒ Inexigibilidade ☐ Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual _____

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE: A licitação é o procedimento administrativo regulado pela Lei 14.133/2021 que, através da celebração de contratos entre a Administração Pública e os entes privados Interessados, objetiva contratar serviços e adquirir produtos de forma objetiva, menos onerosa e com a melhor qualidade possível. Conforme lição do professor Marçal Justen Filho “ é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. ” Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Por isso, a Lei 14.133/2021 autoriza que administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Assim sendo, o referido regulamento fixou essas hipóteses específicas em seus Art. 74 e 75. O Art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, tendo como principais características a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório, conforme redação abaixo: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...) A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, fórmula verbal explicitada pela lei. O Art.74 contém três incisos, de cunho exemplificativo. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal. Nessa esteira, denota-se que a aplicação da inexigibilidade depende da análise do caso em concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GABINETE**

Praça Nilson B. Ribas, 131

E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Sobre a inviabilidade de competição, ensina o Professor. Joel de Menezes Niebuhr:

“(…) Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviolabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas”

Deste modo, tendo em vista que a AMP é a única em nossa região que possuiu atuação de defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, a AMP também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista, além de disponibilizar o sistema de publicações (Diário Oficial) para que o município publique todos os seus atos. Deste modo, a filiação do município por meio de inexigibilidade – tendo em vista a inviabilidade de competição – mostra-se plenamente possível.

Acerca da possibilidade de o município utilizar recursos públicos para pagamento da anuidade da Associação, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência sedimentada nesse sentido, senão vejamos:

“(…) esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377/RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por municípios a CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há o que falar em inobservância dos preceitos das leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contratações. Em consequência, inexistem danos ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos. STJ, AREsp 543574/RJ, Decisão Monocrática, Rel. Min. Benedito Gonçalves, J. 03/02/2015.”

Logo, a filiação do município à Associação – e, conseqüentemente, o pagamento de anuidade – não deve constituir ilegalidade ou improbidade administrativa, posto que, trata-se da reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e visando o fortalecimento do município como um todo.

Assim sendo, ressalta-se que, as hipóteses previstas nos incisos do Art. 74 citado são exemplificativas, e ainda que o caso concreto não se enquadre em nenhuma delas, havendo impossibilidade de competição justificada, incidirá a norma contida no caput do artigo, que possui função normativa autônoma.

Deste modo, diante do exposto, solicitamos a contratação junto a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GABINETE**
Praça Nilson B. Ribas, 131
E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Nossa Senhora das Graças –PR.

Além disso, a referida associação atuará na defesa dos interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, como também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Item	COD PMNSG	CAT MAT/SE RV	Descrição	Quant	Valor mensal	Valor Total
01	99036600	20010	Contribuição mensal, referente a AMP (associação dos municípios do Paraná).	12 meses	R\$ 1.279,00	R\$ 15.348,00

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS

A previsão de entrega dos itens é imediata, devido a continuidade dos serviços prestados pela AMP.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

JANEIRO DE 2026

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

Mauro Vialle – Matrícula nº 1027

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (Titular)
	DEBORA CAROLINY PORFIRIO DA SILVA Matrícula 1017 (suplente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GABINETE**
Praça Nilson B. Ribas, 131
E-mail: adm@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao **Exma. Prefeita Municipal Interina, MARIA JOSE PELIZER PEDROSO** para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 14 de janeiro de 2026

Mauro Vialle
Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do DFD

